Firma 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3515494717

2 e 1 NOME E SOBRENOME: HUGO GIOVANI PINHEIRO EUSEBIO

1ª HABILITAÇÃO: 24/02/1999

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/01/1981, GARANHUNS, PE

4a DATA EMISSÃO: 24/07/2026

4b VALIDADE: 14/05/2034

ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 9868133858 7 SSP SE

4d CPF: 986.813.385-87

5 Nº REGISTRO: 00523589580

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: GIOVANI EUSEBIO

SALETE PINHEIRO EUSEBIO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
AB				
B			14/05/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES: D

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
27397099634
SE032294166

LOCAL: ARACAJU, SE

SERGIPE

3515494717

1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA005235895<807<<<<<<<<<<<<
8101154M3405145BRA<<<<<<<<<<<8
HUGO<<GIOVANI<PINHEIRO<EUSEBIO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA LTDA
"TEASER COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA-EPP"
CNPJ: 09.381.167/0001-14
NIRE: 28200412071

Pelo presente instrumento particular da alteração contratual, **RODRIGO DE FREITAS FARIA DE VASCONCELOS,** brasileiro, solteiro, natural de Niterói (RJ), data de nascimento 08/12/1981, publicitário, portador do C.I. de nº 1297532 SSP/SE e C.P.F de nº003.631.805-16, residente e domiciliado Av. Poeta Mario de Araújo Cabral, nº101, Bairro Zona de Expansão (Mosqueiro), CEP 49008-707 em Aracaju/SE, **HUGO GIOVANI PINHEIRO EUSEBIO,** brasileiro, solteiro, natural do Garanhuns (PE), data de nascimento 15/01/1981, publicitário, portador da C.I. de nº 30344697 SSP/SE e C.P.F. de nº 986.813.385-87, residente e domiciliado na Rua José Vicente de Almeida, nº 150-33, Bairro Zona de Expansão (Aruana), na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49000-560; únicos sócios da empresa **"TEASER COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA-EPP"** inscrita no CNPJ de nº 09.381.167/0001-14 e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) sob NIRE de nº 28200412071 em sessão dia 29/01/2008, com sede na Rua Antônio Andrade, nº 1246, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-050 em Aracaju/SE, resolvem em pleno e comum acordo alterar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/02, mediante as seguintes alterações:

I) Incluir ao objeto social da empresa a atividade Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.
II) Em decorrência da alteração, a cláusula **SEGUNDA** do contrato social, passa ter a redação adiante estabelecida.
III) À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade gira sob a denominação social de **TEASER COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA-EPP,** com sede na Rua Antônio Andrade, nº 1246, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-050 em Aracaju (SE), e nome de fantasia de **"TEASER COMUNICAÇÃO".**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo a prestação de serviço de criação de campanhas de publicidade, agencia de serviços de publicidade e agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social será aumentado para R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizada da seguinte forma:

a) **RODRIGO DE FREITAS FARIA DE VASCONCELOS** subscreve 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente a 50% do capital social.

b) **HUGO GIOVANI PINHEIRO EUSEBIO** subscreve 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade teve suas atividades iniciadas em 29/01/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, em 31 de dezembro, com base na escrituração mercantil da sociedade, será elaborado um balanço patrimonial.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 do CC/02).

Parágrafo único: Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **RODRIGO DE FREITAS FARIA DE VASCONCELOS e HUGO GIOVANI PINHEIRO EUSEBIO**, agindo em conjunto ou separadamente, os quais serão investidos e autorizados a praticar os atos necessários a administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como, constituir procuradores em nome da sociedade,

especificando no instrumento de procuração os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo primeiro: Poderão, ainda, praticar todos os atos e operações destinadas ao alcance do objetivo social, sendo-lhe vedados, no entanto usar a denominação social em negócios estranhos ao interesse da sociedade ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objetivo, seja em favor dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo segundo: Para alienação de bens que façam parte do ativo da sociedade, bem como, para contrair empréstimos bancários ou celebrar contratos de garantia que onerem os bens da sociedade, será necessária a assinatura conjunta de todos os sócios administradores.

Parágrafo terceiro: São expressamente vedadas, sendo nulos de pleno direito e inoperante para a sociedade, salvo quando praticados no estrito interesse da mesma e no âmbito de suas atividades sociais, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores ou prepostos, que envolvam a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ressalvando, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos de administração pública, federal, estadual e municipal, desde que haja interesse da sociedade na prestação dessas fianças.

Parágrafo quarto: O(s) administrador(es) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social.

CLÁUSULA OITAVA - LUCRO E/OU PREJUÍZOS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, cabendo à administração da sociedade providenciar, para os devidos fins, o levantamento das demonstrações contábeis obrigatórias e outras que entenderem necessárias.

Parágrafo primeiro: o resultado do exercício terá sua destinação conforme liberação dos sócios realizada em reunião.

Parágrafo segundo: ao término do exercício social, a sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelos sócios, mediante a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço dos resultados econômicos.

Parágrafo terceiro: os sócios participarão dos lucros e das perdas, na mesma proporção das cotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo quarto: procedidas todas as deduções, o resultado apurado, como lucro líquido, poderá ser distribuído entre os sócios de forma desproporcional às respectivas quotas no capital social, desde que haja a distribuição previamente aprovada, por unanimidade, em reunião de quotistas onde serão avaliados os percentuais que serão individualmente distribuídos e os critérios de distribuição, a exemplo, o desempenho societário, profissional e econômico de cada sócio. Poderá, ainda, ser deliberada a formação de reservas, ou a incorporação dos lucros, com o consequente aumento do capital social.

Parágrafo quinto: sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os sócios poderão realizar distribuição mensal de lucros, a título de antecipação, mediante o levantamento do balancete específico, observada a disposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social (art. 1.059 do CC/02).

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DO PRÓ- LABORE

As retiradas mensais do sócio administrador, a título de pró-labore, serão fixadas de acordo com os limites estabelecidos pela sociedade em reunião ou com base na decisão majoritária do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais deverão ser objetivo de reunião de sócios, devidamente consignada em ata, ou de decisão, registrada por escrito, por maioria absoluta dos sócios para validade de deliberação.

Parágrafo primeiro: Os sócios deverão reunir-se necessariamente uma vez por ano, nos quatro meses que sucederem o encerramento do exercício anterior, para tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e do resultado econômico, conforme art. 1.078 do CC/02.

Parágrafo segundo: A reunião de sócios que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida da devida convocação de todos os sócios, que deverão ter posto à disposição, com antecedência mínima de 30 dias, os documentos a serem nele examinados.

Parágrafo terceiro: extraordinariamente os sócios poderão se reunir sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os

sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

Parágrafo quarto: as deliberações que implicarem alteração do contrato social deverão ser consignadas e levadas a registro.

Parágrafo quinto: Serão da competência exclusiva dos sócios administradores, em conjunto ou separadamente, as deliberações que tratarem: **SEPARADAMENTE:** a) da direção dos negócios da sociedade com amplos e gerais poderes da administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários e convenientes à realização dos seus fins; b) da contratação e demissão de empregados, e/ou outros tipos de prestação de serviços determinando-lhes as atribuições; c) da promoção da guarda dos bens da sociedade, fazendo os pagamentos das despesas e solvendo suas obrigações; d) da celebração, em nome da sociedade, de contratos, assinando os respectivos instrumentos; e) da emissão de atos de gerência, nomeando gerentes, coordenadores, estabelecendo seus respectivos poderes para realização de operações e atos que forem necessários ou convenientes aos fins da sociedade, e estabelecer poderes e controles sobre aberturas de contas bancárias, assinaturas de cheques, recebimento e quitação de dinheiro e valores de qualquer natureza em nome da sociedade; f) da direção dos negócios da sociedade e representação ativa e passiva em juízo ou fora dele; g) da constituição de procuradores em geral e "ad judicia et ad-negotio", no limite de suas atribuições e na forma deste contrato. **EM CONJUNTO:** a) da aprovação das contas da administração; b) da fixação da remuneração dos administradores; c) da modificação do contrato social; d) da cisão, incorporação, fusão e transformação da sociedade, sua dissolução e liquidação, inclusive a designação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e) do pedido de recuperação judicial e/ou falência; f) da criação, transferência ou extinção de filiais, escritórios ou qualquer estabelecimento que se fizer necessário; g) da forma e condições da distribuição dos lucros; h) da aquisição de bens e direitos, sejam móveis ou imóveis, em nome da sociedade; i) da venda, transferência ou hipoteca de imóveis da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele por ato de sua administração ou deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Cada

cota dará direito a um voto nas deliberações tomadas em reunião dos sócios cotistas (Art. 1.056, Art. 1.057 da Lei 10.406 de 10/01/2002).

Parágrafo único: no caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o(s) outro(s), por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tempo necessário ao levantamento do balanço especial, e seus haveres lhe serão reembolsados, a sua opção, sempre com base nos valores de mercado, por meio da seguinte modalidade: reembolso do valor monetário de todos os seus haveres, apurados em balanço especial, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente desde a data do balanço especial à mesma base do índice de reajustamento das cadernetas de poupança, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do referido balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO E DA INCAPACIDADE

No caso de falecimento, interdição, exclusão ou impedimento seja, de que espécie for, que a cometer qualquer dos sócios quotistas, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial de 60 dias após o falecimento ocorrido. Cabe aos sócios remanescentes, por maioria absoluta, concordar ou não com a integração de um ou mais herdeiros do sócio falecido, recebendo todos os direitos e obrigações legais.

Parágrafo primeiro: não havendo concordância dos sócios por maioria absoluta do ingresso na sociedade, de um ou mais herdeiros do sócio falecido, os mesmos receberão todos os seus haveres, apurados no balanço especial, em 12 prestações mensais iguais e sucessivas corrigidas monetariamente a mesma base dos índices de reajustamento das cadernetas de poupança, vencendo a primeira prestação 60 dias da data do balança especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade somente será dissolvida nas hipóteses determinadas por lei, e por deliberação dos sócios. O ativo líquido apurado em balanço geral será partilhado entre eles na proporção das quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404/76, e disposições contratuais constantes deste instrumento e/ou ajuste entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Aracaju - Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, improbidade, prevaricação, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo que foi lavrado neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em sua(s) via(s) destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para que produza os efeitos legais.

ARACAJU (SE) 22 DE MARÇO DE 2020

RODRIGO DE FREITAS FARIA DE VASCONCELOS
Sócio Administrador

HUGO GIOVANI PINHEIRO EUSEBIO
Sócio Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TEASER COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00363180516	RODRIGO DE FREITAS FARIA DE VASCONCELOS
98681338587	HUGO GIOVANI PINHEIRO EUSEBIO

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2021 12:17 SOB Nº 20210120150.
PROTOCOLO: 210120150 DE 12/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102438739. CNPJ DA SEDE: 09381167000114.
NIRE: 28200412071. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/03/2021.
TEASER COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.